Boletim do Trabalho e Emprego

Pág.

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%) € 5,67

1.^A SÉRIE **BOL. TRAB. EMP. LISBOA** N.º 7 P. 629-682 **22-FEVEREIRO-2006 VOL. 73**

> Pág. Regulamentação do trabalho 633 653 Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Regulamentos de condições mínimas:	
Regulamentos de extensão:	
 Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros	633
 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal	634
 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 	635
 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	636
 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos 	637
 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a APAN — Assoc. dos Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações de empregadores e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e das alterações dos CCT entre a AGENOR — Assoc. dos Agentes de Navegação e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e entre a mesma associação de empregadores e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária	638
 Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro 	639
— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo)	640
 — Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	642

 Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros 	643
 Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APEMI — Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra	644
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras	645
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras	646
— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre a mesma associação e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a mesma associação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares (administrativos e vendas) — Integração em níveis de qualificação	647
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros e entre a mesma associação e a FEVICCOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outra — Integração em níveis de qualificação	648
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outra — Integração em níveis de qualificação	649
— CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação	650
— CCT entre a Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação	651
— AE entre o CCL — Clube de Campismo de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação	651
— AE entre a TAP — Air Portugal, S. A., e o SITEMA — Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves — Integração em níveis de qualificação	652
— CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e outro — Rectificação	652
Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:	
•••	
Ouronino a so do tuab albar	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro — STAAE ZC — Alteração	653
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro	663
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro	665
— SNESUP — Sind. Nacional do Ensino Superior	665
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro	666
II — Direcção:	

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:	
— Rodoviária Beira Litoral, S. A. — Alteração	668
II — Identificação:	
— Transporta — Transportes Porta a Porta, S. A. — Substituição	678
— Rodoviária Beira Litoral, S. A.	678
— ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo	678
Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho: I — Convocatórias:	
— Amorim Revestimentos, S. A.	679
— SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa	679
— Efacec Sistemas de Electrónica, S. A.	680
— VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A	680
II — Eleição de representantes:	
— Essex Nexans — Portugal, Unipessoal, L. da	680
— Yazaki Saltano Portugal, L. da	680



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 ASSOC. — ASSOCIAÇÃO.
 RCM — Regulamentos de condições mínimas.
 RE — Regulamentos de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 Feder. — Federação.
 ASSOC. — ASSOCIAÇÃO.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 1600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

. .

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT e das suas alterações entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

O contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2004, e as suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal, cinegética e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço, todos representados pelas associações que as outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão das convenções em causa às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que nos referidos concelhos se dediquem à mesma actividade.

Enquanto o contrato colectivo de 2004 constitui uma revisão global, o de 2005 procede à actualização da tabela salarial e de diversas prestações pecuniárias e à eliminação de várias categorias profissionais. Assim, o contrato colectivo de 2004 apenas é objecto de extensão nas matérias não alteradas pela revisão de 2005.

O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial de 2005 teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 100, dos quais 62 auferem retribuições inferiores às convencionais. Considerando a dimensão das empresas do sector, é nas empresas com 21 a 50 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com remunerações praticadas inferiores às da convenção.

Por outro lado, a aludida convenção actualiza outras prestações de natureza pecuniária, tais como o subsídio de capatazaria, em 4,2%, o subsídio de almoço, em 5,5%, as diuturnidades, em 2,8%, e o subsídio conferido para pequenas deslocações, em 6,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos graus VI a IX do anexo II são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em

vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante de redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2005, ao qual não foi deduzida oposição por parte de interessados.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes, e ainda em vigor, do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2004, e as suas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, são estendidas, nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal, cinegética e actividades conexas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As retribuições dos graus VI a IX do anexo II apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, seja inferior àquelas.
- 3 Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no distrito de Beja, se dediquem à actividade agrícola e pecuária e à exploração silvícola ou florestal e trabalhadores ao seu serviço, todos representados pelas associações que as outorgaram.

As partes outorgantes requereram a extensão da convenção referida às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que no referido distrito se dediquem à mesma actividade.

As alterações em causa actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 1476, dos quais 996 auferem retribuições inferiores às da convenção colectiva, sendo que 344 trabalhadores têm retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,4%. É nas empresas de menor dimensão (até 10 de trabalhadores) que se encontra o maior número de trabalhadores com remunerações inferiores às convencionais.

Por outro lado, a convenção actualiza outras prestações de natureza pecuniária, tais como o subsídio de capatazaria, em 6,1%, o subsídio de refeição, em 8,7%, as diuturnidades, em 6,1%, e o subsídio em pequenas deslocações, entre 3,4% e 8,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-las na extensão.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2005, ao qual não foi deduzida oposição por parte de interessados.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT—Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26,

de 15 de Julho de 2005, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto, ambos de 2005, são estendidas, no distrito de Beja:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que dediquem à actividade agrícola e pecuária e à exploração silvícola ou florestal e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

20

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACILIS — Assoc. Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade comercial e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade de comércio a retalho no distrito de Leiria e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas representados pela associação sindical outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho publicados em 2003.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 5572, 44,7% dos quais auferem retribuições inferiores às da

tabela salarial da convenção, sendo que 28,4% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7%. Considerando a dimensão das empresas do sector, são as do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Foram actualizados o subsídio de refeição, as diuturnidades e o abono para falhas. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para os níveis XIV e XV da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Embora o pedido de extensão apenas vise a actividade de comércio retalhista, a extensão aplica as alterações da convenção tanto a esta actividade como à de comércio grossista, abrangidas pela convenção e de acordo com os poderes de representação das associações de empregadores outorgantes, como sucedeu com as anteriores extensões.

Por outro lado, a área da convenção abrange apenas os concelhos de Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal e Porto de Mós (área das associações de empregadores outorgantes). Enquanto noutros concelhos do distrito de Leiria existem associações de empregadores representativas da actividade abrangida, nos concelhos de Alvaiázere e Figueiró dos Vinhos não existe enquadramento associativo para a actividade considerada. Assim, a extensão também inclui na sua área estes dois concelhos.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, é conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrange as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACI-LIS Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós e outras e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2004, são estendidas, nos concelhos de Alvaiázere, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal e Porto de Mós, do distrito de Leiria:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical subscritora.
- 2 As retribuições dos níveis XIV e XV da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 3 A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:
 - Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;
 - Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

- Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;
- Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

20

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas representados pela associação sindical outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho publicados em 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 185,61% dos quais auferem retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção, sendo que 41% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,1%. Considerando a dimensão das empresas do sector, são as do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Foram actualizadas outras prestações de natureza pecuniária, nomeadamente as diuturnidades, o subsídio à isenção de horário e a um complemento do subsídio de doença. Não se dispondo de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações, justifica-se incluí-las na extensão.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante não filiados na associação de empregadores outorgante, regulados pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Com efeito, é conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrange as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2005, são estendidas, no distrito de Santarém:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio de carnes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
 - As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outor-

gante que exerçam actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade de transporte ocasional de passageiros em viaturas ligeiras (táxis e letra A) e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço da categoria profissional nelas prevista não representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão do residual ou ignorado, praticantes e aprendizes, são cerca de 2644, 88,1% dos quais auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 23,2% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,6%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, são as do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, as prestações pecuniárias devidas em caso de deslocação em 4% e o subsídio de refeição em 4,1%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2005, são estendidas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de transporte ocasional de passageiros em viaturas ligeiras (táxis e letra A) e trabalhadores ao seu serviço da profissão nele prevista;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que prossigam a mesma actividade filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço da profissão prevista na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 31 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a APAN — Assoc. dos Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações de empregadores e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e das alterações dos CCT entre a AGENOR — Assoc. dos Agentes de Navegação e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e entre a mesma associação de empregadores e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre APAN — Associação dos Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4 e 7, de 29 de Janeiro e de 22 de Fevereiro de 2005, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre trabalhadores e empregadores representados pelas associações que as outorgaram no âmbito da actividade de agente de navegação.

A generalidade das associações outorgantes solicitou a extensão das aludidas alterações aos empregadores do mesmo sector de actividade e a trabalhadores do mesmo âmbito sectorial e profissional.

O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos mapas dos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 961, dos quais 71 (7,4%) auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que 63 (6,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,7%. São as empresas dos escalões entre 11 e 50 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às tabelas salariais das convenções.

As convenções actualizam também o subsídio de refeição devido por trabalho suplementar e a comparticipação nas despesas de almoço em 2% ou 4%, consoante as convenções. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor da actualização e porque estas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Procede-se ainda à extensão do regime de folgas suplementares previsto nas alterações dos CCT entre a AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas e entre a mesma associação de empregadores e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 34, de 8 e de 15 de Setembro de 2003, respectivamente, visto constituir

a única regulamentação prevista nestas alterações que se mantém em vigor.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

As retribuições do praticante estagiário de armazém (1.º semestre) e do paquete são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APAN — Associação dos Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre as mesmas associações de empregadores e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4 e 7, de 29 de Janeiro e de 22 de Fevereiro de 2005, respectivamente, são estendidas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à actividade agente de navegação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções e não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 As retribuições do praticante estagiário de armazém (1.º semestre) e do paquete apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

 3 A cláusula 47.ª-A das alterações do CCT entre

3 — A cláusula 47.ª-A das alterações do CCT entre a AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitórios e Pescas e a cláusula 23.ª das alterações do CCT entre a mesma associação de empregadores e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33 e 34, de 8 e de 15 de Setembro de 2003, respectivamente, são estendidas nos distritos de Aveiro, Porto, Viana do Castelo e no concelho da Figueira da Foz:

- As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de agente de navegação e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções e não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APROSE — Assoc. Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sind. dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 535, dos quais 311 (58,13%) auferem retribuições inferiores

às da tabela salarial da convenção, sendo que 245 (45,79%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,6%. Considerando a dimensão das empresas do sector, constatou-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Por outro lado, assinala-se que foi actualizado o subsídio de alimentação com um acréscimo de 3,17% e os prémios de antiguidade com acréscimos de 2,31%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo a que as referidas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de mediação de seguros e ou resseguros e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo) publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho (CCT) celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que nos distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo se dediquem à mesma actividade.

O CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 3288, dos quais 446 (13,56 %) auferem retribuições inferiores à da tabela salarial para 2005.

Considerando a dimensão das empresas do sector em causa, verifica-se que são as empresas dos escalões até 10 trabalhadores e de 51 a 200 que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições de várias categorias de trabalhadores fixadas pela tabela salarial a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2005 são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, a referida retribuição apenas será objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente prémio de venda e subsídio de refeição, com um acréscimo, respectivamente, de 15 % e 6 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

O distrito de Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém), bem como os concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal) encontram-se igualmente abrangidos pelos CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrados, respectivamente, pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve, e respectivas extensões, razão pela qual a presente extensão excluirá do seu âmbito, como habitualmente, as relações de trabalho entre empresas filiadas naquelas associações de empregadores e trabalhadores ao seu serviço.

Por outro lado, estas alterações aplicam-se também nos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo, os quais se encontram já abrangidos pelo CCT com o mesmo âmbito sectorial e profissional celebrado entre a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e as mesmas associações sindicais, e respectivas extensões. Por esta razão, a presente extensão, naqueles distritos, apenas será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na associação patronal outorgante da convenção e trabalhadores ao seu serviço.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo).

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.0

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005, são estendidas:

- a) Nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal, às relações de trabalho entre empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas:
- b) Nos distritos de Braga, Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Porto e Viana do Castelo, às relações de trabalho entre empresas filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade da indústria e comércio de panificação e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto na alínea *a*) do n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

3 — As retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor, fixada pela tabela salarial da convenção a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2005, apenas serão objecto de extensão em situações em que seja superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho (CCT) entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (alteração salarial e outras), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que se dediquem ao comércio por grosso e a retalho, importação e representação de veículos de duas rodas até 50 cm³.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações do CCT referido a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nelas previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam da tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos de 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e praticantes, são cerca de 783, dos quais 357 (45,59%), auferem retribuições inferiores às da tabela salarial, sendo que 278 (35,5%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 6,5%. É nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

Assinale-se que as alterações da convenção actualizam outras prestações de natureza pecuniária, designadamente o abono para falhas, em 0,8%, o subsídio de deslocação, em 2,5%, e as diuturnidades, em 2,4%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram

objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado as retribuições dos níveis x e XI da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão da convenção colectiva nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte.

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2005, são estendidas, no continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio por grosso e a retalho, importação e representação de veículos de duas rodas até 50 cm³ e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 As retribuições dos níveis x e XI da tabela salarial apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.°

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

- 1 O contrato colectivo de trabalho (CCT) celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, abrange as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que o outorgaram.
- 2 O SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca requereu a extensão da referida convenção aos empregadores do mesmo sector de actividade e aos trabalhadores da mesma profissão ou profissão análoga que exerçam a sua actividade na mesma área geográfica e no mesmo âmbito sectorial da convenção.
- 3 O aludido CCT actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2003 e 2004.

Os trabalhadores a tempo completo, com exclusão de aprendizes e praticantes, abrangidos pela convenção são 352, dos quais 62 (17,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais. São as empresas do escalão entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

4 — Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

- 5 Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outros instrumentos de regulamentação colectiva, negociais e não negociais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.
- 6 A extensão da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.
- 7 Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

- 1 As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Armadores de Tráfego Fluvial e o SIMAMEVIP Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante não abrangidos por instrumentos de regulamentação do trabalho específica que sejam titulares de embarcações motorizadas e não motorizadas, destinadas nomeadamente ao transporte de mercadorias, cargas e descargas, serviço de reboque e lanchas transportadoras, transporte público de passageiros e turismo, extracção de areias e de inertes, dragagens e obras públicas, navegação interior, navegação costeira nacional e outros serviços classificados, e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.0

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APEMI — Assoc. Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APEMI — Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2003, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 días seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APEMI — Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de mediação imobiliária e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão da convenção a todas as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela prevista.

As alterações referidas actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação colectiva publicados nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 482, dos quais 246 (51,04%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 215 trabalhadores (44,6%) auferem retribuições inferiores à da convenção em mais de 6%. É nas empresas até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias. Assim, as despesas de transporte, alimentação e alojamento, quando a deslocação seja determinada pela entidade empregadora, são actualizadas em cerca de 8 %. O abono para falhas é actualizado em 1,5 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições dos graus 12, 12-A e 13 da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger as situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquela.

Atendendo a que a convenção objecto de extensão regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APEMI — Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.°

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a APEMI — Associação Portuguesa das Empresas de Mediação Imobiliária e outra e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade de mediação imobiliária e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos graus 12, 12-A e 13 da tabela salarial apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as disposições que sejam contrárias a normas legais imperativas.

20

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria de tripas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2004, e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2005, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT vincula, por um lado, todos os industriais de tripas representados pela associação patronal outorgante e que se dediquem no território nacional à actividade da indústria de tripas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos sindicatos outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a cada uma das categorias previstas neste contrato.
- 2 O presente CCT abrange um universo de 10 empresas num total de 900 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1—.....

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Cláusula 58.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 3,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
I	Encarregado-geral	_ _	562 520
	Chefe	- - -	551,70 526,60 526,60
II	Aproveitador de produtos Embalador Estufeiro Manipulador Preparador-distribuidor de matéria prima	1. ^a 2. ^a	501,50 480,50
III	Revisor	_	429,50
	Chefe	_ _	463,70 442,60
IV	Calibrador (tripa de carneiro) Medidor (tripa de carneiro) Verificador-controlador	1. ^a 2. ^a	421,50 412
V	Atador Calibrador (tripa de vaca/porco) Colador Cortador Costureiro Enfiador-moldador Medidor (tripa de vaca/porco) Separador de produtos	1. ^a 2. ^a	412 402,50
VI	Entubador	-	402,50
VII	Praticante	_	389

Lisboa, 17 de Janeiro de 2006.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

Carl Robert Geallad, director.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul: Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

*Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 8 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro n.º 10, com o n.º 23/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sind. dos Jornalistas — Alteração salarial e outras.

A Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR e o Sindicato dos Jornalistas (SJ), entidades outorgantes da convenção colectiva de trabalho para os jornalistas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2002, actualizado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 22, de 29 de Julho de 2003, e 39, de 22 de Outubro de 2004, acordam em rever este instrumento de regulamentação de trabalho nos seguintes termos:

I — Alteração do clausulado:

Cláusula 2.ª

(Inclusão do n.º 3 e passagem do actual n.º 3 a n.º 4.)

- 1 O presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Jornalistas.
- 2 As tabelas constantes do anexo III são distribuídas da seguinte forma:
 - a) A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;
 - A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
 - c) A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;

- d) A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.
- 3 Nas rádios que se associem entre si, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, aplica-se a tabela mais favorável para os trabalhadores aplicável às rádios associadas.
- 4 As omissões do presente CCT são reguladas pela lei, aplicando-se sempre o regime mais favorável.

Cláusula 21.ª

(Alteração do n.º 4.)

4 — Qualquer alteração do horário estabelecido só poderá efectuar-se com o acordo do trabalhador. Havendo situações controvertidas, qualquer das partes pode submetê-la à decisão da comissão paritária prevista na cláusula 82.ª

Cláusula 42.ª

(Alteração da forma de cálculo do subsídio de refeição.)

Os trabalhadores das empresas abrangidas pela tabela A têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1% do valor salarial do nível 1 da referida tabela, constante do anexo III.

Os trabalhadores das empresas abrangidas pelas restantes tabelas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 0,85 % do valor salarial do nível 1 da respectiva tabela, constante do anexo III.

II — Alteração dos valores das tabelas salariais:

Anexo III, «Tabelas salariais» — o índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 2,5 %, fixando-se o seu valor em € 380,60.

III — Produção de efeitos da presente revisão — esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006 e até 30 de Junho de 2006.

IV — Informações adicionais sobre o CCT:

Área geográfica de aplicação — o presente CCT aplica-se em todo o território nacional.

Âmbito do sector de actividade e profissional de aplicação — o presente contrato obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os jornalistas ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Jornalistas.

Número de trabalhadores e empregadores abrangidos pelo CCT:

Trabalhadores — 340; Empregadores — 220.

ANEXO III

Tabelas salariais actualizadas com aumento de 2,5 %

(Em euros)

	Tai	bela A	Та	bela B	Ta	bela C	Ta	bela D
Cargos e categorias	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor
Director Director-adjunto, subdirector	330 320	1 255,98 1 217,92	195 190	742,17 723,14	185 180	704,11 685,08	175 170	666,05 647,02

	Ta	bela A	Ta	bela B	Tai	bela C	Ta	bela D
Cargos e categorias	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor	Índice	Valor
Chefe de redacção Chefe de redacção-adjunto Editor chefe de turno Editor Jornalista do VI grupo Jornalista do IV grupo Jornalista do IV grupo Jornalista do III grupo Jornalista do II grupo Sornalista do II grupo Sornalista do II grupo Estagiário	310 300 290 285 285 255 225 195 170 145 120	1 179,86 1 141,80 1 103,74 1 084,71 1 084,71 970,53 856,35 742,17 647,02 551,87 456,72	180 175 170 165 165 160 155 145 135 120	685,08 666,05 647,02 627,99 627,99 608,96 589,93 551,87 513,81 456,72 418,66	175 165 160 155 155 145 140 130 120 110	666,05 627,99 608,96 589,93 589,93 551,87 532,84 494,78 456,72 418,66 380,60	160 155 150 140 140 130 125 120 110 105	608,96 589,93 570,90 532,84 532,84 494,78 475,75 456,72 418,66 399,63 380,60

Tabela A:

Índice 100 — € 380,60. Subsídio de refeição — € 4,57.

Tabela B:

Índice 100 — € 380,60. Subsídio de refeição — € 3,56.

Tabela C:

Índice 100 — € 380,60. Subsídio de refeição — € 3,24.

Tabela D:

Índice 100 — € 380,60. Subsídio de refeição — € 3,24.

Lisboa, 5 de Janeiro de 2006.

Pela Associação Portuguesa de Radiodifusão:

José António Queimado Faustino, membro da direcção. Vítor Manuel Bastos da Fonte, membro da direcção.

Pelo Sindicato dos Jornalistas:

Alfredo Maia, mandatário.

Depositado em 13 de Fevereiro de 2006, a fl. 120 do livro n.º 10, com o n.º 24/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre a mesma associação e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre a mesma associação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares (administrativos e vendas) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,

procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2005, e 16, de 29 de Abril de 2005:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas; Contabilista; Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros; Programador; Tesoureiro.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras; Inspector de vendas; Secretário de direcção.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa;

Dactilógrafo;

Escriturário.

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas; Prospector de vendas; Vendedor.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;

Demonstrador;

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Paquete;

Porteiro:

Servente de limpeza.

A — Praticante e aprendizes:

Estagiário.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1 Quadros superiores.2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de departamento;

Chefe de divisão;

Chefe de serviços.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção;

Chefe de vendas.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros e entre a mesma associação e a FEVIC-COM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro e outra — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n. os 30, de 15 de Agosto de 2004, e 46, de 15 de Dezembro de 2004:

1 — Quadros superiores:

Contabilista (técnico oficial de contas); Director de serviços.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Guarda-livros;

Programador;

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Analista principal.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado;

Encarregado;

Encarregado de caixotaria; Encarregado de embalagem.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de guarda-livros;

Correspondente em línguas estrangeiras;

Inspector de vendas;

Secretário de direcção;

Técnico de informática;

Técnico de secretariado (secretário).

4.2 — Produção:

Desenhador-medidor;

Medidor-orçamentista.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Agente de serviços de prevenção e riscos profissionais;

Assistente administrativo;

Caixa:

Caixa principal;

Dactilógrafo:

Escriturário;

Operador de computador;

Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão;

Caixeiro;

Comprador;

Prospector de vendas;

Vendedor.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas;

Apontador de obra;

Biselador de vidro plano;

Biselador ou lapidador;

Carpinteiro;

Carpinteiro de limpos;

Colocador;

Colocador de vidro auto;

Colocador de vidro plano;

Condutor de máquinas industriais;

Cortador de chapa de vidro;

Cortador de chapa de vidro ou de bancada;

Espelhador;

Foscador artístico a ácido;

Foscador artístico a areia de vidro plano;

Gravador à roda (chapa de vidro);

Gravador artístico a ácido;

Maçariqueiro;

Moldureiro ou dourador;

Montador-afinador;

Montador de caixilhos de alumínio;

Oficial electricista;

Operador-afinador de máquina automática de serigrafia;

Operador de fornos de têmpera de vidro;

Operador de máquina de corte;

Operador de máquina de corte de chapa de vidro;

Operador de máquina de fazer aresta e ou bisel;

Operador de máquina de fazer aresta e polir;

Operador de máquina de vidro duplo;

Operador de máquina ou mesa de serigrafia;

Operador de máquinas de balancé;

Operador de vidro laminado;

Pedreiro ou trolha;

Pintor à pistola;

Polidor de espelhagem;

Polidor de vidro plano;

Polidor metalúrgico;

Serralheiro civil;

Serralheiro de caixilhos de alumínio;

Serralheiro mecânico;

Torneiro mecânico.

5.4 — Outros:

Agente de serviços de planeamento e armazém;

Cozinheiro;

Fiel de armazém;

Fiel de armazém de chapa de vidro;

Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Abastecedor de carburante;

Ajudante de cozinheiro;

Ajudante de motorista;

Apontador-conferente;

Auxiliar de armazém;

Auxiliar de refeitório e bar;

Caixeiro-ajudante;

Cobrador:

Telefonista.

6.2 — Produção:

Ajudante de montador-afinador;

Ajudante de preparador de ecrã;

Ajudante operador de fornos de têmpera de vidro;

Ajudante operador de máquina de serigrafia;

Ajudante operador de vidro laminado;

Alimentador de máquinas;

Arrumador de chapa;

Auxiliar de operador de máquina de vidro duplo;

Auxiliar de planeamento;

Caixoteiro;

Caixoteiro de vidro plano;

Carregador de chapa;

Embalador de chapa de vidro;

Ferramenteiro;

Foscador a areia (não artístico);

Lavador;

Lubrificador de máquinas;

Montador de aquários A;

Montador de aquários B;

Montador de candeeiros;

Montador de espelhos electrificados;

Montador de espelhos em molduras;

Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas;

Montador de termos;

Operador de máquina de lavar vidro;

Pré-oficial;

Preparador de termos;

Verificador de chapa de vidro;

Verificador/embalador.

A — Praticante e aprendizes:

Aprendiz;

Estagiário administrativo;

Estagiário de escritório;

Praticante;

Praticante de balcão;

Praticante de escritório.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo;

Guarda:

Paqueté;

Servente de carga;

Ajudante de lubrificador;

Ajudante-preparador de termos;

Servente;

Servente de limpeza.

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de escritório:

Chefe de servicos:

Chefe de serviços ou de divisão.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- 2 Quadros médios.
- 2.2 Técnicos da produção.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral;

Chefe de vendas.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 4 Profissionais altamente qualificados.
 - 4.2 Produção:

Subencarregado.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sind. de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outra — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990,

procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005:

1 — Quadros superiores:

Analista de informática;

Director de serviços ou chefe de escritório.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Guarda-livros;

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Desenhador-projectista.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado;

Encarregado de armazém.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras; Secretário da direcção.

4.2 — Produção:

Desenhador.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Caixa — profissionais de escritório e correlativos;

Dactilógrafo;

Escriturário;

Esteno-dactilógrafo.

5.2 — Comércio:

Caixa — trabalhadores do comércio;

Primeiro-caixeiro;

Segundo-caixeiro;

Terceiro-caixeiro.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Caixeiro-ajudante;

Cobrador:

Distribuidor;

Embalador;

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo-paquete;

Guarda;

Porteiro;

Servente:

Servente/auxiliar de armazém.

A — Praticante e aprendizes:

Estagiário:

Praticante:

Tirocinante.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe de departamento, de divisão ou de serviço.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

CCT entre a União das Assoc. Empresariais do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2005:

1 — Quadros superiores:

Técnico superior de segurança e higiene do trabalho.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de loja; Chefe de secção de loja.

4 — Profissionais altamente qualificados: 4.1 — Administrativos, comércio e outro:

Técnico administrativo;

Técnico de computador;

Técnico de segurança e higiene do trabalho;

Técnico de secretariado;

Técnico de contabilidade.

4.2 — Produção:

Técnico de instalação de gás.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administratīvos:

Assistente administrativo.

5.3 — Produção:

Relojoeiro chefe de secção/oficial relojoeiro; Mecânico de frio ou ar condicionado.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista; Controlador de *stocks*; Distribuidor e cobrador de gás.

6.2 — Produção:

Montador de móveis.

CCT entre a Assoc. dos Cabeleireiros de Portugal e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005:

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Esteticista.

5 — Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Cabeleireiro completo (cabeleireiros de senhoras); Cabeleireiro completo de homens;

Calista;

Manicura;

Massagista de estética;

Oficial especializado (barbeiros);

Oficial especializado (cabeleireiros de senhoras);

Oficial posticeiro;

Pedicura.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante (cabeleireiros de senhoras);

Ajudante de posticeiro;

Auxiliar de recepção;

Praticante (cabeleireiro de senhoras);

Praticante (meio oficial).

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz (barbeiros);

Aprendiz (cabeleireiro de senhoras);

Aprendiz (ofícios correlativos).

AE entre o CCL — Clube de Campismo de Lisboa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2005:

1 — Quadros superiores:

Assessor:

Director de serviços.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Técnico de parque especializado.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Técnico de parque.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outro:

Técnico:

Técnico administrativo;

Técnico de secretariado.

4.2 — Produção:

Técnico operacional.

- 5 Profissionais qualificados:
- 5.1 Administrativos:

Assistente administrativo.

5.3 — Produção:

Assistente operacional.

5.4 — Outros.

Motorista (pesados e ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados).

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Encarregado de limpeza; Fiscal de campo.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Trabalhador de limpeza.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integraveis num ou noutro nível, consoante

a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

- 1 Quadros superiores.
- 2 Quadros médios.
- 2.1 Técnicos administrativos.

Chefe de serviços.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

Chefe de secção.

a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa):

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros.

3 — Encarregado, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Técnico de manutenção de aeronaves/chefe de produção;

Técnico de manutenção de aeronaves/coordenador superior.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
 - 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.2 Produção:

Técnico de manutenção de aeronaves/chefe de grupo.

AE entre a TAP — Air Portugal, S. A., e o SITEMA — Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2005:

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Técnico de manutenção de aeronaves (iniciado, graus I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX).

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível consoante

CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e outro — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão decorrente de divergência entre o texto publicado e o original arquivado nestes serviços, pelo que se impõe a necessária correcção.

Assim, na p. 1183 da citada publicação, no n.º 1 da cláusula 24.ª («Trabalho nocturno»), onde se lê: «Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 24 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.» deve ler-se «Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.».

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

. . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro — STAAE ZC — Alteração.

Alteração, aprovada no IV congresso, realizado em 28 de Outubro de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2002.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro (STAAE ZC) é uma estrutura sindical dos trabalhadores não docentes que exercem a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência dentro do seu âmbito geográfico.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico do STAAE ZC compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

Artigo 3.º

Sede social e delegações

O Sindicato tem a sua sede em Coimbra, delegações nos distritos e subdelegações nos concelhos onde as condições as tomem necessárias de acordo com o âmbito geográfico previsto no artigo anterior e a direcção o decida.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático e autonomia

- 1 O STAAE ZC orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democrática, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados.
- 2 O Sindicato é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.
- 3 O Sindicato apoia responsavelmente a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.
- 4 O Sindicato é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.

- 2 Para efeitos do número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, podendo candidatar-se em lista própria ou integrados em lista única.
- 3 É permitido aos associados agrupados em tendência o uso das instalações para reuniões, precedendo de pedido à direcção, e o de espaço editorial em toda a informação sindical a distribuir nos locais de trabalho e pelos associados.

Artigo 6.º

Objectivos

São objectivos principais do Sindicato:

- a) A defesa firme e coerente das condições de trabalho dos seus associados;
- b) O contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que dominem a solidariedade e a justiça, na liberdade e igualdade de todos os homens.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical

Para a prossecução dos seus objectivos o STAAE ZC adere à Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE).

§ único. O STAAE ZC pode desvincular-se da FNE desde que nesse sentido se pronuncie a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Qualidade de associado

Podem ser sócios do Sindicato:

- Os trabalhadores não docentes por conta de outrem que exerçam a sua actividade profissional ligada ao ensino ou à ciência;
- 2) Estes trabalhadores em situação de reforma, aposentação ou licença.

§ único. Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

O pedido de admissão é feito à comissão directiva através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação do presente estatuto.

§ único. A proposta de admissão será submetida ao parecer do conselho geral na situação prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 32.º

Artigo 10.º

Indeferimento de admissão

- 1 Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação convenientemente fundamentada será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.
- 2 No prazo de oito dias a contar da notificação, o interessado poderá interpor recurso para o conselho geral, alegando o que houver por conveniente.
- 3 A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida, que nos cinco dias subsequentes remeterá o processo ao conselho geral.
- 4 Ouvido o interessado, o conselho geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

- 1 São direitos do associado:
 - a) Ser defendido pelo Sindicato em quaisquer conflitos de trabalho;
 - Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo quanto seja relativo à sua actividade profissional;
 - c) Participar e intervir na vida do Sindicato, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do Sindicato, com a excepção referida no § único do artigo 8.º;
 - e) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
 - f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
 - g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
 - h) Apelar para o congresso em caso de sanção de expulsão;
 - Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado;
 - j) Ser compensado das despesas de deslocação em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivados pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.
- 2 O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto em actividades determinadas directamente pela comissão directiva ou pelo conselho geral, importância calculada com base no seu salário profissional, sem qualquer acréscimo justificável por trabalho nocturno, extraordinário ou prestado em dias de descanso semanal, em feriados ou nas férias.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Cumprir as disposições do estatuto e regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, bem como empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- e) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com o estatuto, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 10 dias, a mudança de residência ou local de trabalho, a passagem à situação de reforma ou de incapacidade por doença e o impedimento por serviço militar;
- g) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 13.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das sua quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não percepção de vencimento, de doença ou de cumprimento de serviço militar;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam temporariamente a exercer a profissão fora da área do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao Sindicato, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação de funções previstas no artigo 8.º, salvo nas hipóteses de desemprego, licença, reforma ou suspensão temporária por motivo de serviço público;
- c) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 15.º

Readmissão de qualidade de associado

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de

- sócio poderão ser readmitidos nos termos e nas condições exigidos para a admissão.
- 2 Verificada a hipótese prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea *a*), a readmissão não poderá ocorrer antes de esgotado o prazo de um ano.
- 3 Não será observada a dilação referida no número anterior quando o antigo associado faça acompanhar o pedido de readmissão do pagamento das quotas correspondentes ao tempo decorrido sobre o termo do prazo a que alude o artigo 13.º, n.º 1, alínea *a*).
- 4 O trabalhador punido com expulsão apenas poderá ser readmitido quando haja decorrido um ano sobre a aplicação da pena e depois de obtido parecer favorável do conselho geral.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Medidas disciplinares

- 1 Podem ser aplicadas as seguintes penas disciplinares aos sócios que infrinjam as normas do estatuto e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - e) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nas alíneas d) e e) serão aplicáveis aos sócios que:
 - a) Violem dolosa e gravemente o estatuto;
 - b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes.
- 3 Não tendo o arguido antecedentes disciplinares, a sanção aplicável não excederá, em regra, a de suspensão até 90 dias.
- 4 A reincidência implica agravamento da medida disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- 5 Verificar-se-á reincidência quando o associado cometa infracção idêntica a outra por que tenha sido punido há menos de dois anos.

Artigo 17.º

Poder disciplinar

- 1 Salvo o preceituado no n.º 2, o poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar.
- 2 Compete ao conselho geral aplicar as penas das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16.º
- 3 Na hipótese prevista no número anterior, o processo, finda a instrução, será concluso ao conselho geral, com parecer da comissão disciplinar.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

- 1 O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, será antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias
- 2 A nota de culpa, com a discrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao infractor, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.
- 3 O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias à descoberta da verdade.
- 4 O número de testemunhas não excederá o de três por cada facto alegado.
- 5 A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.
- 6 Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 120 dias.
- 7 A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, e, quando não recorrida, comunicada à direcção.

Artigo 19.º

Recursos

- 1 Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, que julgará em última instância.
- 2 Das decisões proferidas pelo conselho geral no exercício da sua competência exclusiva cabe recurso para o congresso.
- 3 O recurso será interposto no prazo de 20 dias, sendo aplicável à decisão final o disposto no n.º 7 do artigo 18.º

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

- 1 O valor da quota será de 0,8 % sobre a retribuição ilíquida e a percentagem estabelecida pelo conselho geral.
- 2 A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outros os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitá-la.

Artigo 21.º

Isenção e redução de quotas

- 1 Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração contrária dos mesmos, os associados que:
 - a) Por motivo de doença tenham os seus vencimentos suspensos;

- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal;
- c) Se encontrem desempregados;
- d) Estejam a cumprir serviço militar.
- 2 Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os associados em situação de reforma, aposentação ou licença.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos centrais do Sindicato

SECÇÃO I

Artigo 22.º

Órgãos centrais

São órgãos sociais do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) A direcção;
- e) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

SECCÃO II

Mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 23.º

Composição e deliberação

- 1 A mesa do congresso e do conselho geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
- 2 A mesa do congresso e do conselho geral e a direcção são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
- 3 As deliberações da mesa serão tomadas por maioria dos seus membros.

Artigo 24.º

Competências

- 1 Compete à mesa do congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões no congresso;
 - b) Dar publicidade às deliberações congresso.
- 2 Compete, em especial, ao presidente da mesa:
 - a) Convocar o congresso e o conselho geral;
 - b) Conferir posse aos membros da mesa, do conselho geral e da direcção;
 - c) Presidir à comissão de vérificação de mandatos ao congresso;
 - d) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
 - e) Comunicar ao congresso e ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
 - g) Assistir, quando o entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
 - h) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

- 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
 - b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.
- 4 Compete, em especial, aos secretariados:
 - a) Minutar as actas;
 - b) Passar certidão de actas aprovadas;
 - c) Assegurar o trabalho de secretário da mesa e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO III

Do congresso

Artigo 25.º

Composição

O congresso é o órgão máximo do STAAE ZC e é constituído:

- a) Pelo colégio de delegados eleitos nos termos do artigo 27.º do presente estatuto;
- b) Pelos membros efectivos da direcção e da mesa do congresso e do conselho geral;
- c) Por até 20% dos membros de cada uma das listas candidatas à direcção e à mesa do congresso e do conselho geral e até 5% dos membros das listas candidatas ao conselho geral;
- d) Os membros efectivos da direcção e do conselho geral são membros do congresso sem direito a voto.
- § 1.º Os restantes candidatos têm direito a participar, sem direito a voto, no congresso.
- § 2.º O número de delegados previstos na alínea *b*) será obrigatoriamente inferior a um terço do total de delegados.

Artigo 26.º

Funcionamento

O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) O conselho geral;
- b) A direcção;
- c) 10% ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º

Eleição do colégio de delegados

- 1 O colégio de delegados deve reflectir a composição sectorial e o âmbito geográfico do Sindicato.
- 2 A deliberação do colégio de delegados ao congresso é realizado no âmbito de cada distrito por sufrágio directo, secreto e universal e os resultados da eleição serão obtidos ao recurso do método de Hondt.
- 3 O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pelo conselho geral, sob proposta da comissão organizadora do congresso.

Artigo 28.º

Convocatória

A convocação do congresso é feita pelo presidente da mesa do congresso, através de avisos convocatórios publicados em pelo menos um dos jornais diários mais lidos em cada distrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 29.º

Competências

- 1 Compete ao congresso:
 - a) Proceder a alteração dos estatutos;
 - b) Eleger a mesa do congresso e do conselho geral e a direcção;
 - c) Apreciar a actividade do Sindicato relativamente a todos os seus órgãos e instâncias;
 - d) Apreciar o relatório da direcção;
 - e) Definir as grandes linhas de política reivindicativa;
 - f) Discutir e aprovar o plano de acção para o quadriénio;
 - g) Decidir sobre a fusão ou dissolução do Sindicato e sobre o destino a dar aos bens.
- 2 No exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 1, o congresso terá de respeitar o programa da direcção eleita.
- 3 O congresso não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, sendo nulas as decisões relativas a matéria alheia à ordem de trabalhos.
- 4 Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos congressistas presentes.
- 5 As deliberações relativas às matérias referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são tomadas em escrutínio secreto.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 30.º

Funções

O conselho geral é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 31.º

Composição

- 1 O conselho geral é constituído por:
 - a) Os membros da mesa do congresso;
 - \vec{b}) 60 membros eleitos;
 - c) Os membros eleitos, nos termos da alínea b) do n.º 1, são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º
- 2 A direcção participa em termos a definir no seu regulamento interno e participa sem direito a voto nas reuniões do conselho geral.

- 3 Os membros do conselho geral referidos na alínea *b*) do n.º 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º
- 4 A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita, em cada área sindical, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista na respectiva área sindical.
- 5 O mandato dos membros do conselho geral caduca com o da direcção, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.

Artigo 32.º

Eleição do conselho geral

- 1 Os membros do conselho geral referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º são eleitos em lista autónoma e conjunta de todas as áreas sindicais, que é organizada por área sindical, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de dois membros por cada área sindical.
- 2 Cada lista é constituída, por área sindical, por tantos elementos quantos os que devam ser eleitos por área sindical, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de outros tantos elementos suplentes, mas com o limite máximo de cinco.
- 3 Cada lista tem de ser proposta por 10% ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos, de todas as áreas sindicais.

Artigo 33.º

Competências

- 1 Compete ao conselho geral:
 - a) Aprovar anualmente o plano de acção da direcção dentro dos parâmetros do plano trienal aprovado pelo congresso;
 - b) Aprovar anualmente o relatório de actividades da direcção;
 - c) Aprovar o orçamento anual do Sindicato até 30 de Novembro e as contas do exercício até 31 de Março de cada ano, sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;
 - d) Deliberar sobre a matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pelo congresso, no uso da sua competência;
 - e) Decretar a greve, sob proposta do secretariado nacional, por espaço não superior a três dias;
 - f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
 - g) Eleger de entre os seus membros a comissão fiscalizadora de contas e a comissão disciplinar;
 - h) Aprovar o seu regulamento interno sob proposta do presidente;
 - i) Apreciar e propor ao congresso a destituição da mesa da assembleia geral e da direcção, no todo ou em parte, salvo quando o congresso tenha sido entretanto convocado;
 - j) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que o habilitem à mais adequada tomada de decisão;
 - k) Deliberar sobre a readmissão de sócio a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

- Requerer a convocação do congresso extraordinário nos termos do estatuto, para exercício das suas competências;
- m) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou locar bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades do Sindicato;
- n) Designar a comissão organizadora do congresso;
- o) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral para o colégio de delegados ao congresso, bem como o regimento que regulará o funcionamento deste;
- p) Eleger de entre os seus membros as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos;
- q) Elaborar e propor ao congresso a alteração parcial ou total dos estatutos;
- r) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º sob proposta da direcção.
- 2 As deliberações do conselho geral, que não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus titulares, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou, respeitando à matéria a que alude o n.º 1, alínea h), pela maioria de dois terços de membros.

Artigo 34.º

Funcionamento

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano em Março e Novembro e extraordinariamente a requerimento:
 - a) Da direcção;
 - b) Da comissão disciplinar;
 - c) Da comissão fiscalizadora de contas;
 - d) De um terço dos seus membros;
 - e) De 10% ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A convocação do conselho geral faz-se por comunicação escrita contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.
- 3 Os requerimentos para a convocação do conselho geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa, que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

SECÇÃO V

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 35.º

Composição

- 1 A comissão fiscalizadora de contas é composta por cinco associados eleitos em cada biénio pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas e apurados os resultados pelo método de Hondt.
- 2 Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão fiscalizadora de contas designarão entre si o presidente.

Artigo 36.º

Competências

- 1 A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.
- 2 Em especial, compete à comissão fiscalizadora de contas:
 - a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas financeiras, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pelo secretariado nacional ao congresso ou ao conselho geral;
 - c) Apresentar ao congresso, ao conselho e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
 - d) Apresentar até 25 de Novembro ao conselho geral parecer sobre o orçamento elaborado pelo secretariado nacional;
 - e) Apresentar até 25 de Março ao conselho geral o parecer sobre as contas do exercício.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 37.º

Competências

- 1 A comissão disciplinar detém o poder disciplinar, nos termos dos artigos 16.º e seguintes.
- 2 A comissão disciplinar dará execução ao regulamento disciplinar que o conselho geral aprovar.
- 3 A comissão disciplinar é composta por cinco membros eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas e apurado o resultado por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO VII

Direcção

Artigo 38.º

Composição

- 1 A direcção é o órgão executivo e de direcção do STAAE ZC e é composto por:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um mínimo de 65 e um máximo de 120 vogais efectivos e, pelo menos, 15 suplentes;
 - d) Em caso da destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou impedimento do presidente, por período previsivelmente superior a 30 dias, o seu substituto legal é o vice-presidente, o qual assume todas as competências do presidente.

Artigo 39.º

Responsabilidade e competências

- 1 A direcção é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções, e perante o conselho geral e o congresso.
- 2 Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os vogais que tiverem votado contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância no prazo de 15 dias após a aprovação da acta da reunião em que foi tomada a deliberação.

3 — Compete à direcção:

- a) Representar o STAAE ZC em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical do STAAE ZC de acordo com os princípios e normas definidos nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação do Sindicato, as convenções colectivas de trabalho;
- d) Elaborar e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o orçamento a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 33.º;
- e) Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;
- f) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- g) Contratar trabalhadores para o serviço do STAAE ZC e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;
- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno, sob proposta do presidente, bem como aprovar outros regulamentos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento do STAAE ZC;
- j) Adquirir, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades do STAAE ZC, segundo critérios de economicidade;
- k) Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento;
- m) Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto nos artigos 17.º e 37.º, n.º 2;
- n) Propor e submeter à aprovação do conselho geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;

- o) Elaborar, sob proposta do presidente, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º;
- p) Elaborar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;
- q) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- r) Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- s) Propor ao congresso o plano de acção sindical para o quadriénio;
- Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais do STAAE ZC;
- u) Delegar no presidente competências que lhe estão atribuídas;
- v) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter ao congresso;
- w) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e nos termos previstos no artigo 21.º;
- x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- y) Elaborar a proposta de regulamento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral;
- z) Propor ao congresso a fusão ou a dissolução da STAAE ZC, acompanhado do parecer do conselho geral;
- aa) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- bb) Propor ao conselho geral a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento;
- cc) Gerir os fundos do STAAE ZC, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- dd) Propor ao conselho geral as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;
- ee) Elaborar e propor ao conselho geral a regulamentação do direito de tendência;
- ff) Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- gg) Propor ao conselho geral a declaração de greve, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- hh) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do STAAE ZC, designadamente quanto ao funcionamento do STAAE ZC ao nível das áreas sindicais distritais e concelhias;
- ii) Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados sindicais e da assembleia de delegados sindicais;
- jj) Constituir secções de actividades e comissões específicas;
- kk) Elaborar e aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de actividades e das comissões específicas;
- ll) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- *mm*) Implementar formas de prestação de serviços, por forma a dar resposta às necessidades e inte-

- resses dos associados ou a melhorar as condições de vida e bem-estar;
- nn) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e outras iniciativas;
- oo) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados.
- 4 As deliberações do secretariado nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas h) e z), são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros efectivos, na primeira reunião para que seja agendada e, por maioria simples, na reunião seguinte.

Artigo 40.º

Votações

- 1 Todas as votações realizadas no decurso das reuniões da direcção são obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro da direcção em cada deliberação tomada.
- 2 No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 41.º

Funcionamento

- 1 O funcionamento da direcção e a periodicidade das suas reuniões são definidos por regulamento interno.
- 2 As reuniões extraordinárias da direcção são convocadas pelo presidente com a antecedência de, pelo menos, uma semana, por carta dirigida a cada um dos vogais, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 3 O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ao presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião da direcção, sendo prontamente convocado o primeiro suplente.
- 4 A direcção aprovará na sua primeira reunião o seu regulamento interno.

SECÇÃO VIII

Do presidente da direcção

Artigo 42.º

Competências

Compete ao presidente:

 a) Presidir às reuniões da direcção e representá-lo perante o congresso, o conselho geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

- b) Designar o tesoureiro e distribuir pelouros e funções aos vogais da direcção;
- c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade do STAAE ZC;
- d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do conselho geral e da direcção;
- e) Representar o STAAE ZC em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- f) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da STAAE ZC;
- g) Propor à direcção a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da STAAE ZC;
- h) Apresentar à direcção a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício;
- i) Propor à direcção a delegação de competências, nos termos da alínea x) do n.º 3 do artigo 39.º

CAPÍTULO VII

Da organização de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 43.º

Dimensão e competência

- 1 O núcleo sindical de base NSB é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num mesmo local, ou em locais aproximados.
- 2 Ao conselho geral compete, sob proposta da direcção, definir a dimensão mínima e máxima de um NSB, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.
- 3 Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:
 - a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
 - b) Discutir e votar as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
 - c) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do Sindicato.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 44.º

Regulamento

- 1 Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção e as escolas.
- 2 Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção
- 3 Os delegados sindicais cessam o seu mandato com o da direcção, mantendo-se em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia dos delegados sindicais

Artigo 45.º

Funcionamento

- 1 A assembleia de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito geográfico de cada área sindical, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção.
- 2 As assembleias de delegados sindicais funcionam de acordo com o regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.

Artigo 46.º

Assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os membros do congresso nos termos do artigo 25.º

Artigo 47.º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os sócios que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no § único do artigo 7.º destes estatutos.

SECÇÃO IV

Das candidaturas

Artigo 49.º

Organização

- 1 Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para os corpos gerentes do Sindicato e para os representantes do mesmo no conselho nacional dos sindicatos da educação.
- 2 A direcção e a mesa do congresso e do conselho geral são eleitos em lista conjunta.
- 3 Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.
- 4 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 5 O conselho geral do Sindicato bem como os seus representantes na Federação são eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SECCÃO V

Do processo eleitoral

Artigo 50.º

Compete à mesa do conselho geral a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 51.º

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta do presidente.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 52.º

Compete à direcção, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 53.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
 - a) Quotas dos sócios;
 - b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
 - c) Receitas provenientes de serviços prestados;
 - d) Outras receitas.
- 2 As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 54.º

- 1 O Sindicato terá um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas de exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.
- 3 Podem ser criados outros fundos, sob proposta da comissão directiva, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 55.º

Contas do exercício

- 1 As contas do exercício elaboradas pela direcção, a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão fiscalizadora, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício ao respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.
- 3 Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO IX

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 56.º

Dissolução

- 1 A convocatória do conselho geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do STAAE ZC terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.
- 3 A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

CAPÍTULO X

De revisão do estatuto

Artigo 57.º

Alteração estatutária

A alteração total ou parcial do estatuto do Sindicato é da competência do congresso, mediante proposta do conselho geral.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 58.º

Casos omissos

- 1 Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.
- 2 Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se o conselho geral.

Registados em 6 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 17, a fl. 83 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro — Eleição em 28 de Outubro de 2005 para mandato de quatro anos (quadriénio de 2006-2009)

Direcção

Distrito	Coimbra. Coimbra. Coimbra. Gouveia. Coimbra. Caldas da Rainha. Aveiro. Guarda. Viseu. Coimbra. Guarda. Castelo Branco. Viseu. Coimbra. Castelo Branco. Coimbra. Castelo Branco. Wiseu. São Martinho do Porto. Mira de Aire. Viseu. Nelas. Coimbra. Coimbra. Castelo Branco. Viseu. Nelas. Coimbra. Coimbra. Castelo Branco. Viseu. Nelas. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Aveiro. Mundão. Viseu. Coimbra. Aveiro. Mundão. Viseu. Mira de Aire. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Castelo Branco. Sela. Coimbra. Batalha. Gaurda.
Instituição	Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Escola Secundária D. Dinis Escola B. 2.3 Poeta Manuel da Silva Gaio (Agr. Silva Gaio). Escola Técnica Empresarial do Oeste Agrupamento de Escolas de Oliveirinha Escola Técnidaria de Pinhel Bescola Secundária de Pinhel Bescola Secundária de Pinhel Bescola Secundária da Mato Lusitano Escola Secundária Amato Lusitano Escola Basica 2.3 Cic. Ceira Escola Secundária Amato Lusitano Escola Basica 2.3 Cic. Ceira Escola Secundária da Sé Escola Secundária da Sé Escola Secundária de Nuno Alvares. Escola Secundária José Falcão Escola Secundária de Sinarinho do Porto Escola Secundária de Sinarinho do Porto Escola Secundária D. Dinis Escola Secundária D. Dinis Escola Secundária D. Dinis Escola Basica 2.3 C. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Basica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João Agrupamento de Escolas João Roiz Escola Básica 2.9 c. de Aradas Agrupamento de Escolas João Roiz Agrupamento de Escolas João Rois Agrupamento de Escolas João Rois Agrupanos de Aradas
Categoria	Técnico superior jurista assessor Assistente de administração escolar Assistente de administração escolar Assistente de administração escolar Psicóloga
Bilhete de identidade	637257 4240388 4124754 4008290 3358292 8210084 95297336 10072560 9952872 4261893 1072560 9952872 1072593 1072560 9952872 10666892 1063599 4444768 954365 10635904 11512494 1576088 11512494 1576088 11512494 1576088 11512494 2435033 10784307 4134984 2455088 11197918 9599434 2455083 11197918 9599434 2455083 10918424 6088279 81261
Nome	João Manuel de Carvalho Góis Ramalho Ana Cristina Damasceno de Albuquerque Ribeiro dos Santos. Alda Maria Albuquerque Figueiredo Allee Maria Albuquerque Figueiredo Allee Maria Paulo Marcelino Ana Margarida Antunes Cariano Ana Maria Carvalho de Almeida Fernandes Antimio Leocácio Silva Pais Avelino da Silva Pais Berta Maria Carcin Pereira Carvalho Carlos Fernando Varandas Nunes Célia Maria Gaspar Ferreira Mendes Cidalia Maria Gaspar Ferreira Mendes Cidadia Maria Gaspar Ferreira Mendes Cidadia Maria Gaspar Ferreira Mendes Cidadia Maria Gaspar Ferreira Gomes Elisabete Maria Nobre de Sousa Cristina Maria Gaspar Ferreira Gomes Elisabete Maria Inácio Emília dos Anjos Sérgio de Oliveira Borges Estrela Rosa Correia Gomes Elisabet Maria Lopes Campos Filipa Marques Simões Estrela Rosa Correia Gomes Filipa Maria Lopes Cadado Barnabé Sabel Maria Nunes da Costa Fernandes Isabel Maria Pires José Carlos Saraiva dos Sartos José Carlos Saraiva dos Sartos José Manuel Gonçalves Orfão José Manuel Pereira Carvalhinho Matos Libânia Maria Jorge da Conceição
Cargo	Presidente Vice-presidente Vogal V

Cargo	Nome	Bilhete de identidade	Categoria	Instituição	Distrito
Vogal	ZZZZĘĘĘ	10610735 9853939 5410994 46554425 6095781 2588476 11354750 4416614 3342916 3540135 7505836	Assistente de administração escolar Cozinheira	Agrupamento de Escolas de Sequeira Escola Básica 2/3 Ciclos Fernando Caldeira Agrupamento de Escolas S. Vicente da Beira Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2/3 de Fermentelos Esc. Sec. de Mira de Aire Jardim-de-Infância Dr.ª Odete Isabel Agrupamento de Escolas João Roiz Agrupamento de Escolas João de Barros Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Secundária de Tábua	Guarda. Águeda. Castelo Branco. Viseu. Aveiro. Mira de Aire. Mealhada. Castelo Branco. Viseu. Viseu. Coimbra.
		1 578028 6655926 4195890 10940586 4195378 1443967 8395881 9607928 4195861 6314275 101005527 10100669 7640815 512786 4022664 8490942 8138731 9857285	Chefe serviços Assistente de administração escolar Assistente de administração escolar Assistente de administração escolar Assistente administração escolar Assistente administrativa Chefe de seção (aposentada) Auxiliar de acção educativa Psicóloga Auxiliar de acção educativa Perfeita Assistente de administração escolar Auxiliar de acção educativa Chefe de serviços Chefe de serviços Auxiliar de acção educativa Enc. de pessoal não docente Chefe de serviços Auxiliar de acção educativa Auxiliar de acção educativa Auxiliar de acção educativa Auxiliar de acção educativa Assistente de administração escolar Auxiliar de acção educativa Assistente de administração escolar	Escola Básico 2/3 Silgueiros Escola Básica 2/3 de Ceira Escola Secundária D. Dinis Agrupamento de Escolas Faria Vaz Concelos Escola Superior de Educação Agrupamento de Escolas Grão Vasco Escola Básica 2/3 C. Castro Matoso Escola Preparatória da Batalha Agrupamento de Escolas João de Barros Escola Básica 2/3 C. de Aradas Jardim-de-Infância O Castelo Agrupamento de Escolas D. Luís de Loureiro Agrupamento de Escolas de Sequeira Escola Preparatória Mira de Aire Agrupamento de Escolas de Oliveirinha Escola E.B2/3 Prof. Dr. Mota Pinto Escola do 1.º Ciclo de S. Miguel	Viseu. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Coimbra. Viseu. Aveiro. São Martinho do Porto. Batalha. Aveiro. Guarda. Viseu. Guarda. Viseu. Viseu. Viseu. Clustoa das Neves. Via Franca das Neves. Viseu. Viseu. Viseu. Viseu.
Suplente	Justice I Maria Koorngues Silva José Carlos Mendes Pato Julia Maria Rodrigues Nery Monteiro Madalena Henriques Martins Gonçalves Maria Fernanda Lopes Cunha Maria Isidra Ferreira Lopes da Costa Maria Madalena Loureiro Fernandes Maria Manuela Moreira Correia de Sá Sandra Isabel Caetano Ribeiro Morgado Sofia Gonçalves Trindade Pires Vera Cristina Pereira Correia Virgínia Maria de Campos C. Amado	74294040 7110459 3171299 7069486 9696698 10133465 10528907 6859961 11152960 2452872 9318308 4360348	Auxiliar de acçao educativa Assistente de administração escolar Assistente de administração escolar Assistente de administração escolar Operadora de reprografía Assistente de administração escolar Psicóloga	Escola Básica S. Jorge de Montemor-o-Velho Escola Básica Integrada de Oliveira de Frades. Oliveira de Frades. Escola Secundária Emídio Navarro Escola Secundária Emídio Navarro Centro de Área Educação de Coimbra Centro de Área Educativa de Viseu Escola E. B. Jean Piaget Almeida. Escola E. B. 2-3 Infante D. Henrique Escola E. B. 2-3 Infante D. Henrique Escola E. B. 2-3 Prof. Dr. Mota Pinto	Aradas. Coimbra. Viseu. Viseu. Cimbra. Viseu. Niseu. Nelas. Repeses. Lageosa do Dão. Vii de Soito, Viseu. Lageosa do Dão, Tondela. Coimbra.

Publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 8 de Fevereiro de 2006.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro — Eleição em 17 e 18 de Novembro de 2005 para o quadriénio de 2005-2009

Direcção central	Número de sócio	Bilhete de identidade	Arquivo	Data	Empresa
Abílio Oliveira Pinho	11087	7931996	AVR	17-9-2004	Aleluia — Cerâmica C. I., S. A.
Adérito Santos Pinheiro Reis	3079	8723946	LXA	15-12-2000	REVIGRÉS, L. da
Adriana Inês Mourão Ferreira	10485	12605542	LRA	10-3-2005	SILMAR.
Álvaro Manuel da Silva Correia	2164	7681966	CBR	17-11-2000	GRESCO, S. A.
Andreia Marisa Ribeiro Pires	10567	12218225	LXA	27-10-2004	PASTORET, L. ^{da}
Aníbal Alves Fortunato	298	6560002	CBR	24-5-1999	Santa Clara, S. A.
António Alberto Matias Santos	10571	8179954	CBRAN	12-12-1996	Móveis Cartel.
António da Cruz Santos	10572	4442425	CBRAN	20-8-1998	Sécil Prebetão, S. A.
António Ferreira Aires Grilo	2646	6608515	CBR	20-6-2002	Dominó, S. A.
António Luís Silva Almeida	11046	6258472	AVR	23-6-2005	NOVAGRÉS.
António Machado Gomes	10573	3893342	LXA	16-4-1999	SEG — Porto.
Armando Madeira da Silva	2901	9286361	CBR	5-3-2004	Cerâmica da Carriça, S. A.
Armindo Carvalho Martins	12228	8946387	CBR	19-1-2005	A. Baptista de Almeida, S. A.
Armindo Rosário Martins	1435	4280529	LRA	5-1-2004	SECLA, S. A.
Arsénio Sousa Dinis	11713	8462351	CBR	14-2-2005	Mármores Batanete, L.da
Augusto Aguiar	10569	9288175	LRA	24-7-2000	Sérgio Sabino Jesus Carlos.
Clara Alexandra Marques Silva Capitaz	10568	10430134	LXA	23-2-2004	PASTORET, L. ^{da}
Davide Filipe Martins Gomes	12136	114135098	LRA	19-3-2002	CRISPERFIL.
Domingos Valente Almeida	11046	8229505	LXA	11-11-1999	SAVECOL, L.da
Edgar Conceição Ferreira	10570	11573732	LRA	4-7-2001	Transportes Cefanense.
Fernando Cardoso Gomes	2877	7285435	CBR	23-6-2003	Sécil Prebetão, S. A.
Francisco Reis Simões	1334	4420521	CBR	1-3-2002	Cerâmicas Reunidas, S. A.
João Baptista Ramos Almeida	2472	8661810	CBR	22-6-2004	Santa Clara, S. A.
Jorge Manuel Gonçalves Vicente	1818	4374776	CBR	22-8-2001	Cerâmicas Estaco.
Jorge Manuel Marques Lopes	10574	4226757	CBRAN	15-6-1999	Manuel Mart. Marujo.
José Cavaleiro Rama	548	2559324	LXA	31-5-2005	CIMPOR, S. A.
José Dias Fernandes	2788	7127466	CBR	11-10-2002	Cerâmicas Reunidas, S. A.
José Fernando Rodrigues Agostinho Sousa	3107	4420475	LXA	14-6-1999	Faianças Artística Bordalo Pinheiro, L. da
José Pereira da Costa	9	5514190	LXA	23-1-1996	S. Marques & Filhos.
Lino Manuel Sousa Dinis	12099	7112828	CBR	2-12-2002	Mármores Batanete, L.da
Luís Martins Almeida	13061	3838618	CBR	11-12-2000	SONAE, S. A.
Manuel Costa Pinto	3500	4879706	LXA	3-4-2000	Soc. Portuguesa Cavan, S. A.
Margarida Rosa Ferreira dos Santos Costa	3201	8758119	LRA	4-1-2001	Faianças Artística Bordalo Pinheiro,
Marta Susana Vicente Enxuto	10380	11384272	LXA	12-2-2003	PASTORET, L. ^{da}
Paulo Jorge Domingos Costa	4129	10106502	LRA	4-4-1997	A. J. Monteiro & Filhos.
Pedro Manuel Monteiro	2485	4484872	LRA	16-8-2003	C. M. P., S. A.
Rosa Maria Tomás Augusto	3528	10087018	LXA	27-11-2005	CERÂMIGRÉS, L. ^{da}

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 7 de Fevereiro de 2006.

SNESUP — Sind. Nacional do Ensino Superior — Eleição em 26 e 27 de Janeiro de 2006 para mandato de dois anos.

Direcção

Efectivos:

- 1833 Paulo Jorge Marques Peixoto, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, bilhete de identidade n.º 8449671, 26 de Agosto de 2004, Coimbra
- 1783 Joaquim Infante Barbosa, Escola Náutica Infante D. Henrique, Universidade de Évora, bilhete de identidade n.º 639535, 5 de Abril de 2002, Lisboa.
- 847 Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, Escola Superior de Teatro e Cinema, Instituto Politécnico de Lisboa, bilhete de identidade n.º 1462199, 10 de Dezembro de 2004, Lisboa.
- 2792 Maria Elisabete Ferreira Freire, Faculdade de Arquitectura, Universidade Técnica de Lisboa,

- bilhete de identidade n.º 4808315, 14 de Julho de 1999, Lisboa.
- 2603 David John Cranmer, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, bilhete de identidade n.º 16098692, 4 de Junho de 1997, Lisboa.
- 2962 Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa, bilhete de identidade n.º 9521874, 11 de Dezembro de 2003, Lisboa.
- 32 Nuno Eduardo da Silva Ivo Gonçalves, Instituto Superior de Gestão, bilhete de identidade n.º 2173307, 15 de Dezembro de 1999, Lisboa.
- 2500 Henrique José Curado Mendes Teixeira, Escola Superior Tecnologias de Saúde do Porto, bilhete de identidade n.º 8287356, 28 de Novembro de 2000, Viana do Castelo.
- 3469 Maria Madalena Saraiva Pires da Fonseca, Faculdade de Letras da Universidade do Porto,

bilhete de identidade n.º 4126517, 6 de Junho de 2002, Lisboa.

Suplentes:

- 3458 Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bilhete de identidade n.º 4976347, 14 de Setembro de 2000, Lisboa.
- 3615 João Carlos Quaresma Dias, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Instituto Politécnico de Lisboa, bilhete de identidade n.º 315057, 13 de Outubro de 1999, Lisboa.
- 2261 Álvaro António Gancho Borralho, Universidade dos Açores, bilhete de identidade n.º 7649830, 5 de Janeiro de 2005, Ponta Delgada.
- 1695 Luís Manuel das Neves Belchior Faia Santos, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, bilhete de identidade n.º 7498325, 21 de Junho de 2005, Porto.
- 2828 Rui Manuel Machado da Costa, Escola Superior Agrária de Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra, bilhete de identidade n.º 8157435.
- 3867 João Manuel Braz Veiga, Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil, bilhete de identidade n.º 8183879, 5 de Janeiro de 2004, Lisboa.
- 2430 Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, Universidade Aberta, passaporte n.º 590845, 24 de Junho de 2002.
- 1676 Pedro de Castro Caiado Ferrão, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, bilhete de identidade n.º 2453071, 24 de Setembro de 2001, Vila Real.

- 3350 Romeu António Videira, Escola Superior de Tecnologia de Viseu, Instituto Politécnico de Viseu, bilhete de identidade n.º 9305434, 9 de Janeiro de 2004, Viseu.
- 3403 José Mateus Simões Moita, Escola Superior de Tecnologia, Universidade do Algarve, bilhete de identidade n.º 1581286, 1 de Março de 1996, Faro.
- 2289 José Jasnau Caeiro, Instituto Politécnico de Beja, bilhete de identidade n.º 6295338, 31 de Agosto de 2005, Santarém.
- 1395 Alcino Eloi Teixeira Pereira, Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, bilhete de identidade n.º 3567380, 30 de Outubro de 2003, Vila Real.
- 3116 José Manuel Valentim Peixe, Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, bilhete de identidade n.º 7062687, 9 de Outubro de 2000, Lisboa.
- 2231 Fátima Maria Mendes Pontes, Escola Superior de Enfermagem da Madeira, Universidade da Madeira, bilhete de identidade n.º 6536554, 12 de Maio de 2000. Funchal.
- 3397 João Carlos Estrela da Silva Rocha dos Santos, Escola Superior de Ciências Empresariais, Instituto Politécnico de Setúbal, bilhete de identidade n.º 6907872, 16 de Fevereiro de 2005, Lisboa.
- 1899 José Alberto Madureira Salgado Rodrigues, Instituto Superior de Engenharia do Porto, Instituto Politécnico do Porto, bilhete de identidade n.º 6967865, 27 de Fevereiro de 2004, Lisboa.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 10 de Fevereiro de 2006.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

HRCENTRO — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro

Alteração aos estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 29 de Dezembro de 2005, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2005.

Alteração aos estatutos «Assembleia geral n.º 75

Artigo 6.º

A HRCENTRO — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro tem a sua sede em Coimbra, na Avenida de Emídio Navarro, 81, 3.º, EF,

que, em caso de integração numa união ou federação, poderá ser delegação dessa união ou federação, podendo estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique.

§ único. A sede poderá ser deslocada para qualquer outro local desde que dentro do âmbito geográfico da Associação por mera deliberação da direcção, ratificada em assembleia geral, para a competente publicação.

Artigo 26.º

As assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria numérica dos associados e em segunda convocatória com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

Artigo 80.º

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados, interpretados ou integrados das suas lacunas por deliberação tomada em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.
- 2 Tratando-se de alteração, devem as propostas de alteração ser afixadas na sede e ou comunicadas aos associados logo que possível.

Artigo 85.º

O montante das quotas mensais é o constante da tabela anexa, 'Quotização', calculado dividindo o valor anual por 12, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

§ único. O pagamento das quotas poderá ser feito por uma só vez, dividido por dois semestres ou dividido por quatro trimestres, podendo ainda ser efectuado mensalmente se através de transferência bancária.

TABELA ANEXA

Quotização

Sócios

Quota

Tabela A

São prestadas todas as informações, seja de âmbito jurídico, sectorial, económico, higiene e segurança e qualquer outra relacionada com os sectores de actividade de alojamento, restauração e bebidas. Do ponto de vista administrativo, a elaboração de contratos de trabalho, de mapas de férias, de horários de trabalho, bem como de minutas de contratos, sejam de natureza comercial ou laboral. O apoio na resposta a actos administrativos de natureza contra-ordenacional ou de outra natureza. A informação escrita relevante é enviada a todos os associados, através de circulares, bem como a revista associativa. Também é fornecida toda a documentação obrigatória e necessária ao funcionamento dos estabelecimentos.

Todos os associados que o requeiram podem usufruir de uma exaustiva auditoria ao seu estabelecimento, cujo relatório lhe é entregue tendo em vista solucionar os problemas ou erros encontrados.

Todos estes serviços são gratuitos.

Aos associados são prestados, ainda, mediante orçamento prévio, serviços de arquitectura, engenharia,

acompanhamento jurídico em tribunal, medicina no trabalho e economia, através de serviços externos protocolados.

Tabela B

Para além dos serviços prestados na tabela A podem os associados optar por maior comodidade, através de quatro visitas anuais em que são realizadas auditorias e realizada formação em higiene e segurança.

Tabela C

Por último, poderá ainda o associado aderir a outra modalidade que contempla, para além das previstas nas tabelas A e B, o serviço de implementação do sistema de autocontrolo (HACCP) e de higiene e segurança no trabalho.

Jóia — até três vezes o valor da quota anual, podendo a inscrição do novo sócio ficar isenta do pagamento de qualquer jóia, nos termos do artigo 83.º dos estatutos.

			(Em euros)
Estabelecimentos	Anual A	Anual B	Anual C
Estabelecimentos de bebidas, hospedarias			
e pensões residenciais até cinco tra- balhadores	120	360	480
Estabelecimentos de bebidas, hospedarias e pensões residenciais com mais de cinco			
trabalhadores Estabelecimentos de restauração até cinco	180	420	580
trabalhadores	180	480	600
Estabelecimentos de bebidas com fabrico			
próprio de pastelaria, panificação e ou geladaria e estabelecimentos de restau-			
ração até 10 trabalhadores e pensões			
com restauração	240	540	780
bebidas nocturnos e discotecas	360	510	600
Estabelecimentos de restauração com mais			
de 10 trabalhadores, hotéis de 2 e 3 estrelas, estalagens de 4 estrelas e outros			
empreendimentos turísticos	360	600	900
Hotéis de 4 estrelas e estalagens de 5 estre-	400	720	1 200
las e campos de golfe	480	/20	1 200
(casino) e hotéis de 5 estrelas	900	1 200	1 980
		l	

Nota. — Às empresas com mais de um estabelecimento será aplicável a quota anual correspondente ao estabelecimento de classificação mais elevada e aos restantes estabelecimentos uma quota correspondente a 50 % do valor das quotas anuais correspondentes à classificação de cada estabelecimento, unicamente no que se refere à categoria A.

Sócios aliados — quota anual — de € 1500 a € 15000. No caso de sócio aliado de natureza educacional e ou social a quota anual variará entre € 900 e € 9000.

Jóia — até três vezes o valor da quota anual, podendo a inscrição do novo sócio ficar isenta do pagamento de qualquer jóia, nos termos do artigo 83.º dos estatutos.

Parceiros institucionais protocolados — não é devido qualquer valor de quotização, constituindo qualquer contribuição de uma entidade pública à associação o carácter de subvenção, cujo montante será utilizado por inteiro no objecto que a determinou.»

Registados em 6 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 21, a fl. 57 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Rodoviária Beira Litoral, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 5 de Janeiro de 2006, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1991.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Rodoviária Beira Litoral, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, em Coimbra, no exercício dos direitos que a Constituição da República Portuguesa e as Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam a seguinte alteração aos estatutos da Comissão de Trabalhadores, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Agosto de 1991:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.
- 3 Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores (CT), na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A CT.

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- Éleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nas respectivas empresas;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.
- 2 Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 3 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;
 - e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais:
 - g) Modalidades de financiamento;
 - *h*) Encargos fiscais e parafiscais;
 - *i*) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as

informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
 - a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
 - d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
 - i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.
- 2 O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.
- 4 Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

 a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou medidas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
 - b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.
- 2 No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:
 - a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos do n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;
 - b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
 - d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
 - e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem coma a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo

com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1—A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros das seguintes entidades dispõe de um crédito de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissões de trabalhadores oito horas mensais;
- b) Comissões de trabalhadores vinte e cinco horas mensais;
- c) Comissões coordenadoras vinte horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e actividades
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial previstos nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

- 1 A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2 A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.
- 3 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por cinco elementos, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\circ}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2 A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de dois anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras comissões de trabalhadores do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
 - 2 A CT adere à comissão coordenadora da região.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de

serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

- 1 A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.
- 2 O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.
- 5 Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.
- 6 A elaboração do regulamento é da responsabilidade dos trabalhadores que procedam à convocação da votação.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores, por 10% de trabalhadores do respectivo estabelecimento.

- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou por uma sigla.
- 4 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1 A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.
- 2 As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3 A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5 Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6 Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.
- 7 Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no número anterior, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.
- 2 A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.
- 3 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na

quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência», e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução o boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 67.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3 Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.
- 4 Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 5 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.
 - 6 A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixadas a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério respon-

sável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.
- 6 Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 7 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 7 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Eleição e destituição da subcomissão de trabalhadores

- 1 A eleição da subcomissão de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 11, a fl. 96 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Transporta Transportes Porta a Porta, S. A. — Substituição

José Luís da Silva Freitas — bilhete de identidade n.º 6782039.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, em 7 de Fevereiro de 2006.

Comissão de trabalhadores da Rodoviária Beira Litoral, S. A. — Eleição realizada em 5 de Janeiro de 2006 para o mandato de 2006-2008.

Eduardo Frias Vicente, nascido em 18 de Agosto de 1952, bilhete de identidade n.º 4187427, de 31 de Julho de 1997, arquivo de identificação da Guarda, motorista, residente na Estrada da Nespereira, Arcozelo, lugar do Pião, 6290-051 Arcozelo, Gouveia, com local de trabalho em Gouveia.

Maria Adelaide Gaspar Gonçalves, nascida em 27 de Janeiro de 1958, bilhete de identidade n.º 4248956, de 8 de Janeiro de 2004, arquivo de identificação de Coimbra, empregada de escritório, residente na Rua de José Costa Coelho, 6, rés-do-chão, direito, Buarcos, com local de trabalho em Coimbra.

Fernando Souto Lourenço, nascido em 19 de Setembro de 1954, bilhete de identidade n.º 6135058, de 25 de Novembro de 1998, arquivo de identificação da Guarda, motorista, residente no lugar de Vila Nova, Ventosa, 3670-224 Vouzela, com local de trabalho em Viseu.

João Simões de Oliveira, nascido em 28 de Agosto de 1966, bilhete de identidade n.º 8535707, de 27 de Janeiro de 2004, arquivo de identificação de Aveiro, motorista, residente em Porto Carro, Pessegueiro do Vouga, 3740-130 Sever do Vouga, com local de trabalho em Carrazedo.

José António Ventura da Silva, nascido em 17 de Janeiro de 1970, bilhete de identidade n.º 9547119, de 8 de Novembro de 2004, arquivo de identificação de Coimbra, motorista, residente na Rua de Cima, 306, Reveles do Campo, 3045-446 Taveiro, com local de trabalho em Coimbra.

Registados em 6 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 12, a fl. 96 do livro n.º 1.

Comissão de trabalhadores do ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo — Eleição em 10 de Janeiro de 2006 para o período de três anos.

Efectivos:

Ana Maria Mendes, bilhete de identidade n.º 5066379 — Unidade de Revista.

Ana Paula França Félix, bilhete de identidade n.º 650022 — Unidade de Gestão Sectorial.

Carlos Alberto Sá Faria, bilhete de identidade n.º 1781118 — Unidade de Conhecimento de Mercado.

Cristiano Vaz Alves, bilhete de identidade n.º 6591890 — Aprovisionamento e Património.

Joana Maria de Oliveira Neves, bilhete de identidade n.º 5426258 — Unidade de Comunicação e Marketing.

João Nuno Cunha Ferreira, bilhete de identidade n.º 9835580 — Formação e Assistência Técnica.

Maria do Livramento de Sá Cabral, bilhete de identidade n.º 1106622 — Unidade de Gestão das Delegações.

Suplentes:

Antónia Sousa Eustáquio, bilhete de identidade n.º 2204262 — Unidade de Conhecimento de Mercado. Carlos Manuel Rodrigues Lopes, bilhete de identidade n.º 1306516 — Unidade de Gestão das Delegações. Paulo Cruz Borges, bilhete de identidade n.º 8111827 — Unidade de Gestão Sectorial.

Registados em 8 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 350.°, n.° 5, alínea *b*), da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 13/2006, a fl. 97 do livro n.° 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Amorim Revestimentos, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 27 de Janeiro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa Amorim Revestimentos, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, o Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte informa que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde, higiene e segurança no trabalho na empresa Amorim Revestimentos, S. A., sita na Rua do Ribeirinho, 202, Fial, apartado 13, 4536-907 São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, no dia 5 de Maio de 2006.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 3 de Fevereiro de 2006.

SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores do SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 27 de Janeiro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Nos termos da lei, nomeadamente o disposto no artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, convocam-se todos os trabalhadores do SPGL para a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho que terá lugar no próximo dia 24 de Maio.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 7 de Fevereiro de 2006.

Efacec Sistemas de Electrónica, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 6 de Fevereiro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Efacec Sistemas de Electrónica, S. A.:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 2 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, comunicamos que no dia 2 de Maio de 2006 realizar-se-á na empresa Efacec Sistemas de Electrónica, S. A., Maia, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 266.º do Código do Trabalho, em 9 de Fevereiro de 2006.

VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 6 de Fevereiro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que nos dias 22 e 23 de Maio de 2006 se realizará na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, em 10 de Fevereiro de 2006.

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Essex Nexans — Portugal, Unipessoal, L.da

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa Essex Nexans — Portugal, Unipessoal, L.^{da}, eleição em 20 de Dezembro de 2005, para o triénio de 2006-2008, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2005:

Nuno Filipe Araújo Guimarães. Carlos Alberto Viana da Cruz Dias.

Registados em 7 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 278.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 9 do livro n.º 1, p. 5.

Yazaki Saltano Portugal, L.^{da} — Eleição em 12 de Janeiro de 2006

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa Yazaki Saltano Portugal, L. da, em 12 de Janeiro de 2006, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005:

Efectivos:

Ana Paula Moreira Soares, bilhete de identidade n.º 9806084, de 21 de Junho de 2005, Lisboa.

João Carlos Fernandes Domingues Teixeira, bilhete de identidade n.º 10382214, de 29 de Maio de 2003, Lisboa. Maria Inês Almeida Fernandes Correia Rocha, bilhete de identidade n.º 11993535, de 27 de Dezembro de 2001, Lisboa.

António José Teixeira, bilhete de identidade n.º 110688625, Lisboa.

Mónica Alexandra Rodrigues Caldeira, bilhete de identidade n.º 105773374, de 21 de Julho de 2004, Lisboa. Lúcia Maria Gonçalves Santos Correia, bilhete de identidade n.º 105588801, de 21 de Janeiro de 2005, Lisboa.

Suplentes:

Delfim Lopes Oliveira, bilhete de identidade n.º 6997762, de 14 de Outubro de 2003, Lisboa.

José António Oliveira Costa, bilhete de identidade n.º 10691297, de 13 de Novembro de 2003, Lisboa. Marisa Maria Garcia Louro Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9453149, de 8 de Março de 2001, Lisboa. Florinda Maria Oliveira Costa, bilhete de identidade n.º 10644105, de 13 de Outubro de 2005, Lisboa. José Manuel Oliveira Gomes, bilhete de identidade n.º 10416992, de 11 de Abril de 2003, Lisboa.

Ana Paula Silva Alves, bilhete de identidade n.º 9577593, de 18 de Março de 2004, Lisboa.

Registados em 7 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 278.°, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 10/2006, a fl. 5 do livro n.º 1.